



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4713/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Olívio Perini, nº 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES – CEP 29.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.734.122/0001-16 representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **KAMILA SALES ROLDI CORREA**, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.235.210-SPTC, inscrita no CPF sob o nº 082.353.237-29, residente na Avenida André Fachetti, nº 362, Bairro Riviera, Colatina/ES – CEP 29.705-110, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do inc. IV do Art. 41 da lei federal 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF n.º 0493.782.447-34, residente e domiciliado na cidade de colatina/es, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no processo n.º4713/2022 regido pela lei n.º 8.666, de 21/06/1993, lei n.º 11.107/2005 e decreto federal 6.017/2007, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º11.107/2005 e Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007, observadas as cláusulas e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ao **CONTRATANTE**, adotando-se o **CONTRATADO** o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo **CONTRATADO** os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução do objeto do contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global anual estimado de R\$ 63.676,80 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o **CONTRATADO** receberá o valor mensal de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

b) Devido ao fato de o **CONTRATADO** ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, acarretará suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do **CONTRATANTE**, a saber:

- Gestão da Atenção Básica de Saúde: 1515.1030100082.036
- Elemento de despesas: 33.93.39.00
- Fonte de Recurso: 250000150000
- Ficha: 0000041

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2023, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do **CONTRATADO**, da qual o **CONTRATANTE** faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do **CONTRATANTE**, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Poderá ainda ser rescindido pelo **CONTRATADO** em razão da inadimplência financeira do **CONTRATANTE**, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de atraso, ininterruptos ou intercalados, referente aos pagamentos mensais devidos pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, devendo ser pago ao **CONTRATADO** os valores dos serviços prestados até a data da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, conforme for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

.Responsabilizar-se pela correta **SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS**. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);

.É OBRIGATÓRIA A **SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO** dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;

.Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

.Encaminhar mensalmente ao **CONTRATADO** documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;

.Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATADO**, comunicando a este, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.O **CONTRATANTE** obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do **CONTRATADO** para recolhimento dos RSS;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras assumidas neste contrato:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b) Capacitar e treinar os empregados públicos que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em decorrência da recolha, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do **CONTRATADO** da qual o **CONTRATANTE** faz parte como ente consorciado;
- g) Notificar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h) Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do **CONTRATANTE** por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
- i) Fornecer à **CONTRATANTE** cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) Prestar esclarecimento ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque do Canaã – ES, 11 de janeiro de 2023.

KAMILA DE SALES
ROLDI
CORREA:08235323729

Assinado digitalmente
por KAMILA DE SALES
ROLDI
CORREA:08235323729

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
KAMILA SALES ROLDI CORREA
CONTRATANTE**

**JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734**

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.01.12 08:27:50 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CONDOESTE
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
CONTRATADO**

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
JACQUELINE LOCATELLI DA SILVA
Data: 12/01/2023 13:49:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

1. _____
Nome: **Jacqueline Locatelli da Silva**
CPF nº: 081.154.067-75

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ANDRE NUNES BUSS
Data: 12/01/2023 13:56:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

2. _____
Nome: **Luiz André Nunes Buss**
CPF nº: 163.754.967-99